



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO GERAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Ofício-Circular nº 085/2013/CGSH/DAHU/SAS/MS

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Ao Senhor(a)

Diretor(a)

Assunto: Ampliação da faixa etária para uso do Fator VIII recombinante para o tratamento da Hemofilia A no Programa de Coagulopatias do Ministério da Saúde.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em maio de 2013, a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados passou a disponibilizar aos estados o Fator VIII recombinante fornecido pela Hemobrás, para o abastecimento regular e progressivo do Programa de Coagulopatias do Ministério da Saúde.
2. *A fim de promover melhorias no Programa de Coagulopatias, informamos que está autorizado a dispensação de Fator VIII recombinante para pacientes com idade inferior a 30 anos para o tratamento da Hemofilia A.*
3. Mantém-se o fornecimento de Fator VIII Recombinante para o *tratamento em profilaxia primária* aos pacientes hemofílicos “A”, incluídos no *Protocolo de Brasileiro de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave*, que farão uso prioritário do *Concentrado de Fator VIII recombinante*.
4. Reiteramos que os pacientes que iniciarem o uso do *Fator VIII recombinante* em suas terapias medicamentosas **deverão continuar o uso prioritário** deste pró-coagulante, mesmo após completarem 30 anos a partir da data deste informe. É recomendável que não seja descontinuado o uso do Fator VIII recombinante, nem haja o uso concomitante com o Fator VIII plasmático.
5. Contudo, a decisão quanto à manutenção do uso do *Fator VIII recombinante* é de responsabilidade do médico assistente, conforme avaliação clínica ao uso da medicação, fundamentada na literatura. Ainda, conforme já informado em maio de 2013, o uso de Fator VIII plasmático nos pacientes citados no item 2 e 3 acima, deverá ser objeto de avaliação clínica e de discussão na relação entre o paciente e seu médico assistente.
6. O uso de Fator VIII de origem recombinante no Programa de Coagulopatias do Ministério da Saúde não está preconizado para os pacientes com idade superior a 30 anos. Qualquer excepcionalidade que justifique o uso do Fator VIII recombinante em pacientes com mais de 30 anos, somente poderá ser considerada, após avaliação da Comissão de Assessoramento Técnico às Coagulopatias (CAT-Coagulopatias) do Ministério da Saúde, quando for o caso, e autorização da CGSH.

7. As regras para dispensação dos medicamentos deverão ser observadas pelos Centros de Tratamento de Hemofilias (CTH) e tratadores de todo o país, para indicação de terapia medicamentosa aos pacientes.

8. A fim de garantir o abastecimento do Fator VIII, plasmático e recombinante, as grades de distribuição dos medicamentos citados serão alteradas a partir de dezembro de 2013, na proporção de 70% de Fator VIII recombinante para 30% de Fator VIII plasmático. Devendo os estados e o Distrito Federal reproduzir tais proporções em seus estoques e distribuição.

9. A distribuição dos medicamentos aos CTH ou as secretarias estaduais de saúde, será efetivada pela HEMOBRAS, conforme grade de distribuição elaborada pela CGSH ainda neste mês.

Atenciosamente,

GUILHERME GENOVEZ
Coordenador Geral de Sangue e Hemoderivados